



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Resolução nº 03/2021

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Altera o inciso XIV, do art. 18; altera o art. 45 e o parágrafo único e acrescenta o inciso VI e o §2º; altera o art. 47 e acrescenta o §5º; acrescenta o inciso VI ao art. 51; altera o inciso I, II e III do art. 158 e, altera o art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 4 de 8 de novembro de 2016.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Resolução nº 03/2021 que altera o inciso XIV, do art. 18; altera o art. 45 e o parágrafo único e acrescenta o inciso VI e o §2º; altera o art. 47 e acrescenta o §5º; acrescenta o inciso VI ao art. 51; altera o inciso I, II e III do art. 158 e, altera o art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 4 de 8 de novembro de 2016.

Em suas considerações os autores justificam pela necessidade de alteração do Regimento Interno a fim de adequá-lo ao melhor andamento das atividades parlamentares, sendo proposto: a inclusão de primeiro e segundo suplemento em cada comissão permanente a fim de substituir em eventual impedimento dos componente; a criação da Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; estabelece a votação do plenário dos pareceres contrários das comissões; propõe a dilação do prazo para votação das leis orçamentárias e estabelece o prazo de 05 (cinco) dias para a Mesa convocar o suplente.

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Juína, em seu artigo 57 estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento:

Art. 57 Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

(...)

III - organizar os seus serviços administrativos;

(...)

A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente na definição descrita no art. 117 do próprio Regimento Interno:

Art. 117. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara de natureza político e administrativo, não sujeito à sanção do Executivo Municipal, e versará sobre a sua administração, à Mesa Diretora e aos Vereadores.

§1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

(...)

II - Elaboração e reforma do Regimento Interno;

(...)

V - Organização dos serviços administrativos da Câmara;

(...)

Em relação à iniciativa, os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução nos termos do art. 117, §2º, do Regimento Interno.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à consultoria jurídica desta casa de leis, o parecer é no sentido de que o projeto de resolução está apto a regular tramitação.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

II.1 – Da tramitação e votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final** (art. 51, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno)

Para aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2021 sujeitar-se-á apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, inexistindo impedimentos legais no tocante à competência legiferante quanto à iniciativa no processo legislativo, não há óbices à aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2021.

No que tange ao mérito, o departamento jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 16 de dezembro de 2021.


JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA GUARENTI
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019